



## *MUNICÍPIO DE CURVELO* *Estado de Minas Gerais*

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

#### **CONTRATO Nº 049/2024 – CREDENCIAMENTO 001/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 007/2024**

O **MUNICÍPIO DE CURVELO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.695.024/0001-05, com sua sede administrativa na Av. D. Pedro II, 487, Centro, Curvelo/MG, neste ato devidamente representado pelo **Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão**, Sr. Pedro Henrique Bianchi, brasileiro, solteiro, gestor de políticas públicas, inscrito no CPF sob o nº 388.xxx.xxx-30 e Cédula de Identidade nº 45.xxx.xxx-4, com endereço comercial na Avenida Dom Pedro II, nº 487, Centro, Curvelo/MG, CEP: 35.790-273, Telefone: (38) 3722-3928, e-mail: [planejamento@curvelo.mg.gov.br](mailto:planejamento@curvelo.mg.gov.br), conforme delegação de competência contida no Decreto Municipal nº 4.418/2021, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **INTEGRAL SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.212.382/0001-07, com sua sede administrativa na Rua Tiradentes, nº 262, sala 02, Centro, Ibirama/SC, CEP 89140-000, Telefone: (47) 3310-0136, e-mail: [eng.jonathanabreu@gmail.com](mailto:eng.jonathanabreu@gmail.com), neste ato representado pelo senhor Jonathan David de Abreu, brasileiro, engenheiro sanitarista, portador do CPF inscrito sob nº 079.xxx.xxx-74, Carteira de Identidade RG nº 5xxxxx5 SSP/SC, com endereço comercial na Rua Tiradentes, nº 262, sala 02, Centro, Ibirama/SC, CEP 89140-000, Telefone: (47) 3310-0136, e-mail: [eng.jonathanabreu@gmail.com](mailto:eng.jonathanabreu@gmail.com), doravante denominada **CONTRATADA**, resolveram celebrar o presente instrumento, proveniente de processo licitatório originário do **CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024**, com fundamento na Lei Federal 13.465/2017, Decreto Federal 9.310/2018 e Decreto Municipal 5.153/2022, Lei nº 8.666/93, constante do processo nº. 040, datado de 23/5/2024, ratificado pelo representante do **CONTRATANTE** em data de 23/5/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – Constitui objeto do presente instrumento, a **contratação de prestação de serviços especializados no desenvolvimento de trabalhos de Regularização Fundiária Urbana – “REURB E” (Regularização Fundiária de Interesse Específico) e/ou “REURB-S” (Regularização Fundiária de Interesse Social)**, com fundamento na Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e Decreto Municipal nº 5.153/2022, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, originário do Credenciamento nº 001/2023, conforme especificado na Cláusula Terceira deste instrumento e no Termo de Referência do Credenciamento nº 001/2023, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

2.1 – O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº. 8666/93.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO**

3.1 – Estima-se para a execução dos serviços o valor global de **R\$1.520.000,00** (um milhão quinhentos e vinte mil reais). Sendo o valor de **R\$1.520,00** (um mil quinhentos e vinte reais), por imóvel, **que deverá ser pago pelos moradores**.



## MUNICÍPIO DE CURVELO

### Estado de Minas Gerais

3.2 – O valor descrito é individual, por imóvel, e será cobrado dos moradores que participarem da regularização, garantida a adoção do pagamento parcelado, para possibilitar o acesso de todos ao trabalho proposto, sendo que para o pagamento à vista poderá haver desconto estipulado pela **CONTRATADA**.

3.3 – A **CONTRATADA** somente poderá proceder com o início da cobrança, após o protocolo da documentação no Cartório de Registro de Imóveis no valor de até 70% do contrato, e o valor dos 30% restante, no ato de entrega das matrículas, desde que os beneficiários tenham cumprido integralmente com pagamentos.

3.4 – Fica a critério das partes a maneira que será realizado o pagamento, podendo ser dinheiro, boleto, cartão de crédito ou outra maneira que lhes for conveniente, desde que fique claro em cada contrato firmado individualmente, qual a forma será realizada a cobrança.

3.5 – Todos os pagamentos referentes à prestação de serviço de Regularização Fundiária serão realizados pelos responsáveis e/ou proprietários das unidades, diretamente à **CONTRATADA**.

3.6 – Ressalte-se que o **CONTRATANTE** não arcará com nenhum custo no Processo de Regularização Fundiária.

3.7 – Fica a **CONTRATADA**, obrigada a restituir, qualquer valor recebido a título de pagamento pelos serviços em caso de impossibilidade do efetivo registro das matrículas junto ao Registro de Imóveis, no prazo legal previsto.

3.8 – A **CONTRATADA**, seguindo os critérios determinados pelo **CONTRATANTE**, deverá realizar os levantamentos documentais, atendimento nos locais conflitantes, medições/topografia específicas de cada item a ser regularizado, bem como o preparo, ajuizamento e acompanhamento da demanda ou protocolo do procedimento administrativo, específica de cada localidade a ser regularizada, até seu trânsito em julgado ou decisão final do **CONTRATANTE** ou ente competente.

3.9 – O **CONTRATANTE**, define a área urbana a ser regularizada, conforme segue:

NÚMERO DO ITEM	DENOMINAÇÃO DO NÚCLEO	NÚMERO APROXIMADO DE IMÓVEIS	MODALIDADE DA REURB
ITEM 05	Bairro Centro	1.000	REURB S/E

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – O presente credenciamento não gerará ônus para o **CONTRATANTE**.



## *MUNICÍPIO DE CURVELO*

### *Estado de Minas Gerais*

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO CRONOGRAMA FÍSICO GERAL DOS SERVIÇOS**

5.1 – A **CONTRATADA** deverá apresentar cronograma físico dos serviços a serem executados, cumprindo as etapas pré-determinadas, em no máximo 20 (vinte) dias da data de assinatura do contrato, após realizar estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental do local destinado à **CONTRATADA**.

5.2 – O **CONTRATANTE** terá 20 (vinte dias) para aprovar ou recusar mediante justificativa fundamentada o cronograma apresentado pela **CONTRATADA**.

5.3 – O início dos trabalhos se dará no próximo dia útil, após aprovação do cronograma físico dos serviços pelo **CONTRATANTE**.

5.4 – Em caso de não aprovação do cronograma físico dos serviços pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** terá 05 (cinco) dias para apresentação de novo cronograma.

5.5 – A contagem dos prazos, seguirá as regras do Código de Processo Civil Brasileiro, ou seja, serão contados somente em dias úteis.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1 – Indicar as áreas a serem objeto da regularização.

6.2 – Proceder com os sorteios na forma prevista neste termo.

6.3 – Indicar funcionários responsáveis pelo acompanhamento dos procedimentos de regularização.

6.4 – Firmar/confeccionar os documentos exigidos, desde que concorde com seu conteúdo, na forma prevista na Lei nº 13.465/2017, bem como demais normas pertinentes.

6.5 – No caso de REURB – S, providenciar junto aos cartórios de registro de imóveis, as matrículas atualizadas e devidamente acompanhadas das certidões de ônus e ações reipersecutórias das glebas indicadas para regularização ou negativa de existência de matrícula, conforme solicitação da **CONTRATADA**.

6.6 – Definir o cabimento ou não do instrumento para regularização.

6.7 – Quando o **CONTRATANTE** definir ou indicar outras ações eventualmente necessárias para a consecução da regularização, a **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, desenvolver as atividades definidas pelo **CONTRATANTE**.

6.8 – O **CONTRATANTE** pode alterar a ordem das atividades, previamente estipuladas neste contrato, mediante comunicação à **CONTRATADA** com 05 (cinco) dias úteis de antecedência.

6.9 – A exigência das atividades (relatório pormenorizado das adesões), poderá também ser solicitada, para fins de fiscalização dos trabalhos, verificação da adequação dos instrumento e/ou para fins de definição de ordem técnica, a qualquer momento.



## *MUNICÍPIO DE CURVELO*

### *Estado de Minas Gerais*

6.10 – Realizar reuniões periódicas de acompanhamento dos trabalhos.

a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

b) As providências necessárias serão determinadas pelo Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão e comunicadas à **CONTRATADA** para adoção das medidas cabíveis.

6.11 – Indicar os servidores responsáveis para acompanhar, fiscalizar e gerir o contrato:

**Fiscais do contrato:** Thaís Soares e Silva – CPF 013.xxx.xxx-26, Flávia Veríssimo Tinoco – CPF 015.xxx.xxx-48 e Rafaela Matoso Souza – CPF 074.xxx.xxx-26; Contato: (38) 3721-3510 – e-mail: [reurb@curvelo.mg.gov.br](mailto:reurb@curvelo.mg.gov.br). **Gestor:** Pedro Henrique Bianchi – CPF 388.XXX.XXX-30, contato: (38) 3722-2184, e-mail: [planejamento@curvelo.mg.gov.br](mailto:planejamento@curvelo.mg.gov.br).

6.12 – Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 – Elaboração de relatório preliminar técnico jurídico da área indicada pelo **CONTRATANTE**, com estudo inicial das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental.

7.2 – A **CONTRATADA**, seguindo critérios determinados pelo **CONTRATANTE**, deverá realizar os levantamentos documentais, atendimento nos locais conflitantes, medições/topografia específicas em cada item a ser regularizado, bem como, preparo, acompanhamento e protocolo do procedimento administrativo, específico de cada localidade a ser regularizada, até decisão final do ente público competente.

7.3 – Realização de reunião comunitária para explicitação das atividades a serem desenvolvidas.

7.4 – Realização de reuniões necessárias para a coleta da documentação.

7.5 – Levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, demonstrando as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado, Plantas e Memoriais Descritivos exigidos pela Lei Federal nº 13.465/2017.

7.6 – Planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível.

7.7 – Projeto urbanístico.

7.8 – Proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso.

7.9 – Estudo técnico para situação de risco, quando for o caso.



## *MUNICÍPIO DE CURVELO*

### *Estado de Minas Gerais*

7.10 – Estudo técnico ambiental, quando for o caso.

7.11 – Minuta de cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária, que não obriga o **CONTRATANTE** a cumpri-lo, quando for o caso.

7.12 – Minuta do termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma, quando for o caso.

7.13 – Relatório pormenorizado das adesões.

7.14 – Protocolo Administrativo.

7.15 – Acompanhamento do procedimento até a emissão das matrículas individualizadas.

#### **7.16 – DAS ATIVIDADES ESPECÍFICAS**

7.16.1 – Os serviços especializados necessários à execução da REURB a serem realizados pela **CONTRATADA** ocorrerão em 07 (sete) etapas pré-definidas, conforme estabelecido abaixo, ressaltando que quando possível, as etapas podem ser realizadas de forma simultânea.

##### 7.16.2 – 1ª – LEVANTAMENTO E IMAGEAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO

a) Análise da base cartográfica;

b) Contagem de domicílios;

c) Levantamento topográfico;

d) Imageamento aéreo;

7.16.2.1 – Produtos a serem entregues: dados vetoriais obtidos com o levantamento topográfico; imagem aérea atual georreferenciada e ortorretificada.

##### 7.16.3 – 2ª – PESQUISA FUNDIÁRIA

a) Relatório das áreas públicas e privadas;

b) Identificação no cartório da situação de cada imóvel;

c) Indicação das medidas a serem tomadas e procedimentos.

7.16.3.1 – Produtos a serem entregues: certidões de registro obtidas; relatório de áreas, dominialidade e síntese das ocupações.

##### 7.16.4 – 3ª – PROJETO DE REGULARIZAÇÃO URBANÍSTICA E AMBIENTAL



## *MUNICÍPIO DE CURVELO*

### *Estado de Minas Gerais*

- a) Elaboração de plantas e memorial descritivo georreferenciados;
- b) Elaboração das plantas do perímetro e parcelamento;
- c) Elaboração de Projeto Ambiental, situação urbanística, destinação e regularização;

7.16.4.1 – Detalhamento das atividades: posteriormente, com a digitalização dos levantamentos, deverá ser elaborado o Projeto Cadastral e Topográfico Final, que conterà no mínimo:

7.16.4.2 – Levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, a infraestrutura existente, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;

7.16.4.3 – Planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível;

7.16.4.4 – Curvas de nível com intervalo de 1 m (um metro);

7.16.4.5 – Estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental;

7.16.4.6 – Memoriais descritivos;

7.16.4.7 – Proposta de soluções para questões ambientais, quando for o caso;

7.16.4.8 – Estudo técnico para situação de risco, quando for o caso.

7.16.4.9 – Produtos a serem entregues: Projeto Cadastral e Topográfico Final digitalizado;

#### 7.16.5 – 4ª – ATIVIDADES DE DIAGNÓSTICO SOCIAL

- a) Reunião de orientação dos moradores;
- b) Visitas domiciliares para coleta da documentação e orientação;
- c) Cadastro Social/atividade econômica com coleta de documentos e formalização de processos;
- d) Instrução Processual Individual.

7.16.5.1 – Produtos a serem entregues: Ficha cadastral socioeconômica; cópias de documentos que permitam a comprovação legal da posse do imóvel e tempo de ocupação.

#### 7.16.6 – 5ª – SANEAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

- a) Notificação dos titulares de direitos reais e dos confrontantes;
- b) Indicação do instrumento jurídico de titulação;



## *MUNICÍPIO DE CURVELO*

### *Estado de Minas Gerais*

- c) Elaboração das minutas dos Instrumentos de Regularização Fundiária;
- d) Análise e finalização dos processos individuais.

7.16.6.1 – Não havendo impugnação ou sendo estas sanadas, será realizada a instrução individual dos processos dos beneficiários e elaborado as minutas dos Instrumentos de Regularização Fundiária e indicação do instrumento jurídico de titulação, dentre os instrumentos legais previstos no Art. 15 da Lei de regularização fundiária. Conforme os ditames do Art. 41 da Lei Federal nº 13.465/2017, será elaborado um documento final contendo a classificação do tipo de regularização, para posterior elaboração dos títulos de direitos reais pela **CONTRATADA**, emissão das Certidões de Regularização Fundiária (CRF) e seu respectivo envio ao cartório competente para os devidos atos notariais de registro imobiliário.

#### 7.16.7 – 6ª – APROVAÇÃO DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

- a) Emissão das Certidões de Regularização Fundiária (CRF);
- b) Aprovação da CRF junto à Prefeitura Municipal de Curvelo;
- c) Protocolo da CRF junto ao Cartório competente, acompanhada da documentação obrigatória, conforme dispõe a Lei Federal nº 13.465/2017.

#### 7.16.8 – 7ª – REGISTRO DO PROJETO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

- a) Acompanhamento do processo de registro junto ao Cartório;
- b) Emissão dos Documentos de Registros de cada imóvel;
- c) Entrega final aos beneficiários.

7.17 – Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no Art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual nº 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), e as práticas sustentáveis estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 46.105/12, no que couber, em especial:

- \* economia no consumo de água e energia;
- \* minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- \* racionalização do uso de matérias-primas;
- \* redução da emissão de poluentes e de gases de efeitos estufa;
- \* adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- \* utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;
- \* utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
- \* utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;
- \* maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;





## *MUNICÍPIO DE CURVELO*

### *Estado de Minas Gerais*

- \* maior geração de empregos, preferencialmente com a mão de obra local;
- \* preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local;
- \* fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias;

#### **7.18 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA SOB PENA DE DESCREDECIMENTO**

7.18.1 – Cumprir todas as atividades descritas no Termo de Referência do Credenciamento nº 001/2023 e na Lei 13.465/2017, dentro prazo previsto;

7.18.2 – Observar as determinações do **CONTRATANTE** quanto às ações necessárias para a consecução da regularização;

7.18.3 – Atender os critérios de valores determinados no Termo de Referência, os quais serão cobrados dos respectivos participantes;

7.18.4 – Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e administrativos resultantes da execução dos trabalhos;

7.18.5 – Ao final dos trabalhos disponibilizar ao **CONTRATANTE** 01 (uma) via em mídia digital do Projeto de Regularização Fundiária – PRF, no formato PDF e DWG contendo todas as informações e documentos coletados, devendo também disponibilizar os mapas, memoriais descritivos georreferenciamento, estudos, matrículas emitidas pelo Cartório de Registro de Imóveis e demais documentos que se revelem pertinentes aos trabalhos realizados, junto à Secretaria de Planejamento Orçamento e Gestão;

7.18.6 – No caso de REURB – E, fica a cargo da **CONTRATADA** a solicitação junto aos cartórios de registro de imóveis, as matrículas atualizadas e devidamente acompanhadas das certidões de ônus e ações reipersecutórias das glebas indicadas para regularização ou negativa de existência de matrícula

7.18.7 – Prestar contas ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitado;

7.18.8 – Comprovar em 30 (trinta) dias após a contratação a fixação de uma sede da **CONTRATADA** no Município de Curvelo;

7.18.9 – Serão aplicadas à **CONTRATADA**, além do descredenciamento, multa e demais sanções previstas na Lei de Licitações, que podem ser cumulativas, sem prejuízo de aplicação de outras responsabilidades, caso não execute, se negue, atrase, desvirtue ou proceda com quaisquer formas de prejuízos relacionados aos processos/pedidos de REURB.

7.18.10 – No ato de assinatura do contrato deverá a **CONTRATADA** apresentar licenças necessárias para prestação de serviços de aerolevanteamento de acordo com a legislação vigente.

7.18.11 – Caso a **CONTRATADA** não possua as respectivas licenças, fica admitida a subcontratação, somente da atividade de aerolevanteamento, ficando a empresa terceirizada responsável pela apresentação das licenças.

7.18.12 – À **CONTRATADA** caberá a responsabilidade total pela execução dos serviços. Igual responsabilidade também lhe caberá pelos serviços executados por terceiros sob sua administração,





## *MUNICÍPIO DE CURVELO* *Estado de Minas Gerais*

não havendo, desta forma, qualquer vínculo contratual entre o **CONTRATANTE** e eventuais subcontratadas.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

8.1 – O presente contrato poderá ser alterado de conformidade com o disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 – É vedado à **CONTRATADA** ceder ou transferir o presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracteriza a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a às penalidades constantes do Decreto Municipal nº 3.558/2018 e/outra que vier a substituí-lo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

11.1 – Além da responsabilidade administrativa e da penal, se for o caso, a **CONTRATADA** se responsabiliza civilmente pela entrega deste contrato, obrigando-se a cumpri-lo em obediência às normas jurídicas e técnicas e aos regulamentos pertinentes, além de observar totalmente as disposições contidas no edital e seus anexos, que faz parte integrante deste contrato.

11.2 – Se a **CONTRATADA**, por ato ilícito (arts. 186 e 187 do Código Civil), causar dano a outrem, fica obrigada a repará-lo, nos termos dos arts. 927 e ss., do Código Civil.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 – Este contrato deverá ser lido e interpretado na íntegra e, após a apresentação da documentação, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

12.2 – A **CONTRATADA** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação e da execução do contrato.

12.3 – O **CONTRATANTE** poderá revogar o presente contrato por interesse público, devidamente justificado, sem que caiba à **CONTRATADA** direito, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da Lei.

12.4 – O **CONTRATANTE** deverá anular, de ofício ou por provocação, o presente contrato, no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade, na forma da Lei.



**MUNICÍPIO DE CURVELO**  
**Estado de Minas Gerais**

12.4.1 – A anulação do procedimento não gera direito à indenização, salvo nos casos legais.

12.5 – A tolerância do Município de Curvelo/MG com qualquer atraso ou inadimplência por parte da **CONTRATADA** não importa, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

12.6 – É vedada à **CONTRATADA** subcontratar total ou parcialmente o objeto desta contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FORO**

13.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Curvelo/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente, e que também o assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

Curvelo (MG), 24 de maio de 2024.

**CONTRATANTE:**

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE CURVELO**  
**PEDRO HENRIQUE BIANCHI**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,**  
**ORÇAMENTO E GESTÃO**

**CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_  
**INTEGRAL SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA – ME**  
**JONATHAN DAVID DE ABREU**  
**REPRESENTANTE LEGAL**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Karine Aparecida das Mercês Moraes  
Matrícula: 078472-3

\_\_\_\_\_  
Valquíria Moreira Duarte  
Matrícula: 006397-7